

ANEXO III

Atualizada para aplicação no exercício de 2017, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS (COMPOSTA POR TRÊS DÍGITOS)

1º dígito: GRUPO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

2º e 3º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

GRUPO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS		
1	Recursos do Exercício Corrente	Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício corrente.
2	Recursos de Exercícios Anteriores	Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício anterior. Esse código não deve constar do orçamento do município, devendo ser utilizado apenas para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS		
I - PRIMÁRIAS		
00	Recursos Ordinários	Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.
01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita 1110.00.00 (Impostos), e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.
02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita 1110.00.00 (Impostos), e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, a de servidores e os recursos da compensação financeira entre os regimes de previdência
12	Serviços de Saúde	Recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

45	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880/2004).
46	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
47	Transferência do Salário-Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003.
48	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
49	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recursos transferidos para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
50	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	Recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
51	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
52	Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	Recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e a eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
53	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	Recursos transferidos exclusivamente para a realização de despesas de capital, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, atualizada pela Portaria nº 837/GM, de 23/04/2009, do Ministério da Saúde.
54	Outras Transferências de Recursos do SUS	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Saúde, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	Recursos de transferência do Estado para o Município, referentes ao Fundo Estadual de Saúde, que não sejam repassados por meio de convênios.
56	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	Recursos provenientes de transferência do Estado recebidos pelo Município, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
57	Multas de Trânsito	Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.
58	Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	Recursos provenientes da contribuição para a assistência à saúde, recebidos dos empregadores, dos servidores e dos prestadores de serviços contratados.
88	Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos	Recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que deverão ser, necessariamente, aplicados em ações e serviços de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar.